



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 911 DE 18 DE MAIO DE 2021

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, TRANSFORMANDO E UNIFICANDO AS FUNÇÕES DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM 1 (UMA) FUNÇÃO DE DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE, SEM AUMENTO DE DESPESA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam transformadas e unificadas as funções de *Coordenador de Serviços Administrativos* e de *Encarregado de Serviços Administrativos da Atenção Básica*, existentes na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, em 1 (uma) função de *Diretor de Serviços Administrativos da Saúde*.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica alterada a alínea “r” do inciso X - Secretaria Municipal da Saúde do art. 250-H, passando a vigorar com a seguinte redação:  
“r) 1 (uma) função de Diretor de Serviços Administrativos da Saúde.”
- II - fica revogada a alínea “ee” do inciso X - Secretaria Municipal da Saúde do art. 250-H;
- III - fica modificado o item IX - Secretaria Municipal da Saúde do Anexo VII - Atribuições de Funções de Confiança, incluindo as atribuições da função de Diretor de Serviços Administrativos da Saúde, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei Complementar não implica em aumento de despesa, tendo em vista que consiste em adequações de funções já existentes na estrutura da Prefeitura Municipal de Marília.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

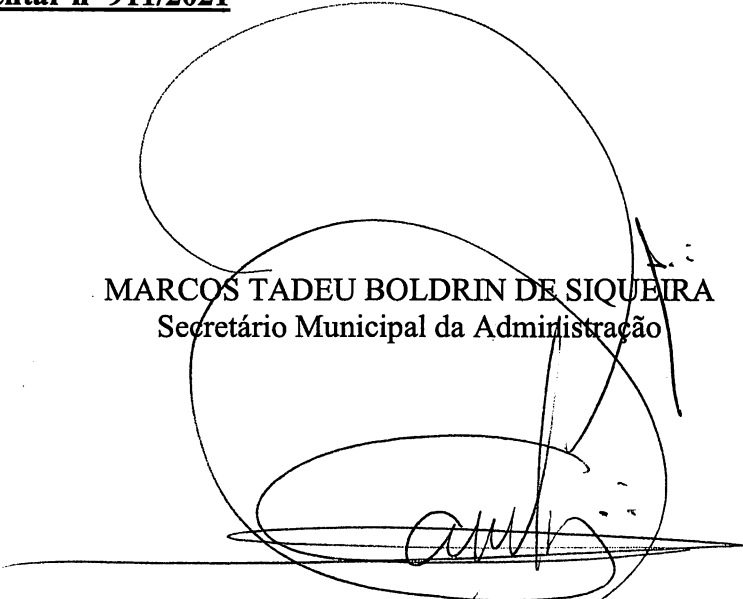


**Prefeitura Municipal de Marília**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 911/2021**

-fl. 02-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 18 de maio de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.05.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 17/2021,  
de autoria do Prefeito Municipal)



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)*

## **ANEXO VII**

### **ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

...

#### **IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

...

#### **DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE**

- I - assessorar o Secretário Municipal da Saúde em assuntos relacionados ao seu Gabinete;
- II - representar o Secretário Municipal da Saúde quando solicitado;
- III - assessorar a estratégia da Secretaria Municipal da Saúde para comunicação social, que permita informar adequadamente aos meios de comunicação e à sociedade sobre as atividades, serviços desenvolvidos, bem como os resultados alcançados pela Rede Municipal de Atenção à Saúde;
- IV - participar de foro de discussões no intuito de garantir a articulação entre níveis municipal, regional, estadual e federal;
- V - participar de congressos, cursos e palestras para obter maiores conhecimentos técnico-científicos e conseqüentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI - propor, executar e participar dos trabalhos e eventos organizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - participar e colaborar, sempre que necessário, das instâncias de Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como: a) conferências de Saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde e, quando solicitado, de Conferências em outras instâncias de governo; b) Conselhos de Saúde municipal, regional e local; c) Audiência Pública; e d) outras;
- VIII - formular, em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Saúde, o Plano Municipal de Saúde e Relatórios de Gestão;
- IX - participar de discussões sobre financiamento e utilização dos recursos vinculados e próprios na área da saúde;
- X - assessorar na elaboração e implementação, em conjunto com os setores afins, de Política de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Saúde (planejamento do quadro de pessoal, instrumentos de avaliação de serviços e pessoal, processo de integração de novos servidores, remanejamentos e transferências de locais de trabalho, Educação Permanente etc.), necessários à busca da eficiência, eficácia e efetividade das ações e serviços prestados;
- XI - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, articulando as atividades e/ou programas desenvolvidos pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde, para o envio regular das informações aos órgãos municipais, regionais, estaduais e federais, assim como para projetos que venham a ser implantados no Município;
- XII - realizar reuniões periódicas com os servidores sob sua responsabilidade abordando assuntos ligados ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, bem como para traçar estratégias de trabalho;



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII - formalizar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, elaborados pela equipe técnica, para serem submetidos ao Secretário Municipal da Saúde;
- XIV - executar outras tarefas afins.